

## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2005 (Apenso o Projeto de Lei nº 5.541, de 2005)

*Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade de futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.*

**Autor:** Deputado Pedro Canedo

**Relator:** Deputado Marcelo Guimarães Filho

## VOTO COMPLEMENTAR

### RELATÓRIO

Discutidos e votados na Comissão de Turismo e Desporto na sessão de 10 de agosto de 2005 os Projeto de Lei nº 5.524, de 2005, de autoria do nobre Deputado Pedro Canedo e nº 5.541, de 2005, do Poder Executivo, que instituem concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva mediante a participação de entidades desportivas da modalidade futebol, foi, através de votação nominal, aprovado por 12 (doze) votos a favor contra 2 (dois) votos, o relatório por mim apresentado



C06361E207

propugnando pela aprovação do PL nº 5.524/05 e rejeição do PL nº 5.541/05.

Apresentei, durante a leitura do referido relatório, três Emendas de Relator que propunham alterações no Projeto de Lei, as quais não constaram do Parecer originariamente oferecido, sendo, todavia, igualmente aprovadas durante a referida votação, passando a integrar, portanto, o texto final aprovado no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Visando a proceder a incorporação das emendas apresentadas e aprovadas durante a sessão de votação levada a efeito, passo a elencar, em anexo, as Emendas em questão.

A primeira, tem por objetivo substituir a data de 30 de julho de 2005, dispostas nos art. 4º e § 2º do art. 6º, pela expressão “até o último dia do mês anterior à publicação desta Lei”, permitindo, assim, que os débitos objeto de parcelamento estejam mais próximos da realidade possível, visando a evitar que as dívidas eventualmente apuradas após o dia 30 de julho de 2005 estejam excluídas do montante a ser parcelado.

A segunda emenda destina-se a incorporar no texto dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.524, de 2005, o FGTS e as Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de julho de 2001, os quais deixaram de igualmente ser



C06361E207

contempladas nas hipóteses mencionadas pelos referidos dispositivos legais.

Finalmente, a terceira emenda tem por finalidade estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para prescrição dos prêmios não reclamados, destinando às Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Benéficos após o decurso desse prazo mediante inserção de um 5º parágrafo ao art. 2º do Projeto de Lei aprovado.

Com este Voto Complementar, ficam incorporados ao texto do Projeto de Lei nº 5.541, de 2005, já aprovado pelo Plenário desta Comissão de Turismo e Desporto, na forma das inclusas Emendas de Relator, sequencialmente numeradas de 1 a 3, para tramitação em regime de urgência constitucional previsto no art. 64 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005.

Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO  
Relator



C06361E207